



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA**  
**Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026**

**TERMO DE CONTRATO Nº 004/2026, QUE FAZEM  
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
DO ARAGUAIA, CNPJ: 34.669.093/0001-63 E A  
EMPRESA, SMITHE EMPREENDIMENTOS LTDA,  
CNPJ: 20.148.023/0001-55.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Jk, 801 – centro – Conceição do Araguaia-PA, 68.540-000, CNPJ: 34.669.093/0001-63, ora representa pela Presidente da Câmara Municipal, Sr. Ruthelly do Nascimento Gomes Costa, brasileira, casada, inscrito no CPF: 004.422.422-20 e RG: 5870125 PC/PA, residente e domiciliado na Av. JK, nº 1990, setor universitário na cidade de Conceição do Araguaia – PA, CEP: 68.540-000, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SMITHE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.148.023/0001--55, sediada Intendente Norberto Lima, nº264, quadra 50, lote 11A/11B, centro, na cidade de Conceição do Araguaia – PA, CEP: 68.540-00 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ERICA CARVALHO OLIVEIRA SMITHE, brasileira, casada, nascido em 06/02/1991, identidade nº. 6165842 PC/PA, CPF nº. 004.539.832-19, residente e domiciliado na cidade de Conceição do Araguaia CEP: 68.540-000, Empresário (a) da ERICA CARVALHO DE OLIVEIRA SMITHE, com sede na Rua 13- N 1560- Vila Cruzeiro, Conceição do Araguaia - PA, Cep: 68540-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de mídia fotográfica, cinematografia produção em vídeo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de conceição do Araguaia – PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

**EMPRESA:** SMITHE EMPREENDIMENTOS LTDA

**CNPJ:** 20.148.023/0001--55



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA**  
**Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”**

**ENDEREÇO:** Intendente Norberto Lima, nº264, quadra 50, lote 11A/11B, centro, na cidade de Conceição do Araguaia – PA, CEP: 68.540-00

**REPRESENTANTE:** ERICA CARVALHO OLIVEIRA SMITHE

**E-MAIL:** **TEL.:** (94) 99171-3794

Item	Quant.	Unidade	Descrição	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
1	11	MÊS	Contratação de empresa para prestação de serviços de mídia fotográfica, cinematografia produção em vídeo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de conceição do Araguaia– PA	R\$ 5.400,00	R\$ 59.400,00

## 2. DAS ESPECIFICAÇÕES

### 1. O serviço a serem prestados devera compreender:

#### Serviços

##### Transmissão para 3 plataformas

- You Tube
- Facebook
- Instagram
- Fazer cortes da transmissão e edição para alimentar
- You Tube
- Facebook
- Instagram

#### Os equipamentos

- Todos os equipamentos serão usados da Smithe produções
- Câmeras
- Tripés
- Cabos
- Computadores

#### Dias de trabalho

- Serão feitas 2 transmissões na semana
- Seção ordinária
- Seção extraordinária



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA**  
**Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”**

---

**3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

**3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 11 (ONZE) meses contados da data de sua assinatura e, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

**4.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, na classificação abaixo:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Unidade: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Dotação: 01.031.2001.2-001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

**6.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**6.2.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC, do mês anterior ao pagamento da parcela.

**7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

**7.1.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA**  
**Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”**

---

**7.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**7.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

**8.1.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 5 (cinco) dias úteis.

**8.2.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5 (cinco) dias úteis.

## **9. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**9.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **10. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**10.1.** A execução dos serviços provenientes desta licitação será realizada mensalmente, conforme demanda, mediante nota de empenho ou ordem de compras expedida pela Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA.

**10.2.** É de total responsabilidade da empresa a execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA**  
**Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”**

---

**11. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.**

**11.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**12.1.** São obrigações da Contratante:

**12.2.** Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;

**12.3.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência.

**12.3.1.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**12.3.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**12.3.3.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

**12.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**13.1.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA.

**13.2.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo procedimento.

**13.3.** Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviços que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA**  
**Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”**

---

**13.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a execução dos serviços.

**13.5.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de execução dos serviços.

**13.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução.

**13.7.** Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

**14.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**14.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**14.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**14.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**14.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA**  
**Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”**

---

**14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**15.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa,
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.2.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**14.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia – PA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**14.4.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.5.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**14.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA**  
**Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”**

---

da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**14.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**14.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**14.10.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.**

**15.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**15.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**15.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**15.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**15.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.4.3.** Indenizações e multas.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA**  
**Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”**

---

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

**16.1. É VEDADO À CONTRATADA:**

**16.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**16.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

**19.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

**20.1.** É eleito o Foro da Comarca de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA**  
**Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”**

---

Conceição do Araguaia, 06 de fevereiro de 2026.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 34.669.093/0001-63**

---

**SMITHE EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 20.148.023/0001-55.**